



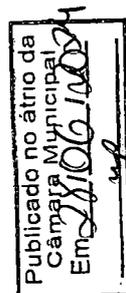
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



RELATOR AD HOC

PARECER

| |
|--|
| Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 100/2023. |
| Iniciativa: Vereador André Wiler Silva Fagundes. |
| Relator <i>ad hoc</i> : Vereador José Luiz da Silva. |



I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 100/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal André Wiler Silva Fagundes, dá nova redação ao inciso VII do art. 7º da Lei nº 3.07, de 10 de dezembro de 2010, que regulamenta a veiculação de anúncios e dispõe sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano da cidade de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 19 de dezembro de 2023. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, não foi exarado o parecer técnico no prazo regimental previsto no art. 71 do Regimento Interno.

Não tendo sido exarado o parecer pela comissão em prazo regimental, a Presidência da Casa designou-me relator *ad hoc*, através da Portaria nº 3.258, de 24 de junho de 2024, com fundamento no art. 77 do Regimento Interno, para fins de emitir parecer pela competência da Comissão prevista no art. 81 do regramento regimental da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 012/2024, exarado pela Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, opinando pelo não acolhimento da matéria com a observação do cumprimento de requisito indicado (fls. 17/20).

De posse do processo legislativo, cabe-me assim exarar o parecer na condição de relator *ad hoc*, no prazo previsto no art. 77 do Regimento Interno, o qual passo a manifestar pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.

II – DA MATÉRIA LEGISLADA:

Trata-se de alteração na legislação municipal que altera dispositivos da Lei nº 3.071/2010, que regulamenta a veiculação de anúncios e disciplina a ordenação de publicidade no âmbito do Município.

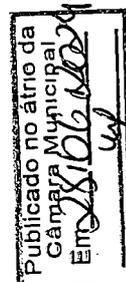
A norma é pertinente ao poder de polícia administrativa local, com a final de restringir e disciplinar condições de publicidade ou anúncios no âmbito da circunscrição local, para que seja observado o interesse público.

A alteração proposta se faz necessária para fins de garantir razoabilidade (exigência apenas do necessário para fins de cumprimento do interesse público), para fins de que o setor privado possa divulgar em determinados locais os anúncios ou publicidades para fins de desenvolver a econômica local.

Sobre o mérito, reproduzimos o texto da justificativa do autor, anexada à proposição, conforme segue:

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso VII do art. 7º da Lei nº 3.071, de 10 de dezembro de 2010, que regulamenta a veiculação de anúncios e dispõe sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano da cidade de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação da legislação municipal para flexibilizar as vedações constantes quanto a publicidade no âmbito do Município de Nova Venécia quando a mesma não vier a prejudicar a infraestrutura local e o meio ambiente, desde que haja prévia análise e aprovação pelo Poder Público Municipal. A publicidade em espaços públicos não é, a priori, algo maléfico, visto que poderá inclusive trazer benefícios para o Município, mas é preciso regulamentação e fiscalização, não podendo gerar poluição visual ou sonora e degradar o meio ambiente, por exemplo.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

III – VOTO DO RELATOR AD HOC:

Considerando a necessária observação da razoabilidade, bem como do incentivo ao comércio, indústria e serviços por meio de regulamentação em lei local, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 100/2023.

É o PARECER do Relator *ad hoc* pela aprovação do Projeto de Lei nº 100/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Relator *ad hoc*
Vereador pelo PODE

